



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO 06/2022**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E, DE OUTRO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Comarca de Nortelândia).**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante designado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 161.705.391-00 e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua 02 lote 04 quadra 04 Setor A, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n 02.528.193/0001-83, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Excelentíssimo Senhor Doutor **CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade n. 5.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 522.835.931-15, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, sujeitando-se às normas regulamentares e às cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem por objeto a "**Cessão de Uso**" de 1 (uma) sala situada no prédio do fórum da Comarca de Nortelândia, endereçado na Av. Valentim Perón, 220 - Centro, Nortelândia - MT, 78430-000, telefone (65) 3346-1166, tendo a seguinte metragem: sala com 32,155m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados e cento e cinquenta e cinco centímetros quadrados), com banheiro, contendo mobílias suficientes para a instalação do núcleo de atendimento da Defensoria Pública da Comarca de Nortelândia.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**1.2** A Cessão restringe-se apenas ao uso dos bens identificados no item 1.1 para as atividades da Defensoria Pública da Comarca de Nortelândia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1** Para o fiel cumprimento deste termo, a Cessionária se compromete a:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento, durante a vigência deste Termo;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo precedidas de análise técnica da Coordenadoria de Infraestrutura do órgão Cedente.
- c) Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da Cessionária.
- d) As condições de risco do bem ora cedido são de inteira responsabilidade da Cessionária, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo, este, diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder pelos danos causados.
- e) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do Termo de Cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

**2.2** São obrigações do CEDENTE:

- a) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Termode Cessão, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.3** O presente Termode Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que acordado entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**4.1** Este Termo poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93, não acarretando, este ato, indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

**4.2** A Cessionária se compromete a entregar o imóvel em condições de uso, ou seja, bem conservado e as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel, objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso serão realizados pelo Gestor Geral do Fórum da Comarca de Nortelândia, de acordo com o artigo 67, da Lei n. 8.666/93.

**6.2** O exercício da fiscalização pelo CEDENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do CESSIONÁRIO.

**6.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à Administração do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

**7.1** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cessão de Uso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**7.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cessão de uso.

**7.3** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cessão de Uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.4** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CEDENTE, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da CESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**7.5** A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CEDENTE.

**7.6** A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**8.1** A eficácia deste Termo e de seus aditivos fica condicionado à publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cessão de Uso em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
**CEDENTE**

CLODOALDO APARECIDO  
GONCALVES DE  
QUEIROZ:52283593115

Assinado de forma digital por CLODOALDO  
APARECIDO GONCALVES DE  
QUEIROZ:52283593115  
Dados: 2022.08.02 15:43:07 -04'00'

Doutor **CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
**CESSIONÁRIA**